

Proc. 23 682 - 44

1945

CJT-401-45
NF/DOE

Homologada a desistência de recurso, baixam-se os autos, para os devidos fins.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Agostinho de Almeida e Silva interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, no processo de reclamação de Gonçalves Simões, ajuizada na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo:

CONSIDERANDO que a fls. 44 dos autos consta o termo de desistência, lavrado perante o tribunal a quo, em que o recorrente declara não desejar que se dê prosseguimento ao seu recurso extraordinário, em vista de ter realizado com o reclamante uma composição amigável, segundo o que consta de fls. 12.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, aceitar e homologar a desistência do recurso, considerando-o prejudicado, determinando, em consequência, a baixa dos autos, para os fins de dizeito.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1945.

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Océas Notta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 5/6/45.

(pag. 2147). Apenso ao nº 126.